



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 23 DE MAIO DE 2007.**

*DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL E DAS ZONAS ELEITORAIS, A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, XV, XIX e XXXV, do Regimento Interno,

**C O N S I D E R A N D O** o disposto nos arts. 19, 44, II, e 98 da Lei n.º 8.112/90;

**C O N S I D E R A N D O** o excessivo número de horas creditadas no banco criado pela Portaria n.º 031/2006;

**R E S O L V E :**

Art. 1.º O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 11 às 18 horas.

§ 1.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão estão sujeitos à jornada prevista neste artigo, podendo ser convocados no interesse da Administração ou por necessidade de serviço.

§ 2.º O servidor pode optar pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal, na forma da Resolução TSE n.º 19.335/95, ficando, nesta hipótese, impedido de substituir ocupante de função comissionada ou cargo em comissão.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, o chefe imediato do servidor deverá elaborar parecer circunstanciado, endereçado ao dirigente da unidade (Secretários, Coordenadores e Assessores), no qual fique evidenciado que a redução da força de trabalho, no período solicitado pelo servidor, não implicará em prejuízo das atividades, e declarará,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ainda, ter ciência de que não será conhecido qualquer pedido de aumento de efetivo de pessoal, enquanto perdurar a redução.

Art. 2.º As Zonas Eleitorais funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 15 horas.

Art. 3.º A jornada de trabalho dos servidores será cumprida nos horários fixados nos arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4.º É permitida a flexibilização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, observados a conveniência do serviço e o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1.º A flexibilização do horário compreende:

I - o ingresso antecipado ou postergado, de até 1 (uma) hora, do horário fixado para o início da jornada; e

II – a saída antecipada, em até 1 (uma) hora, do horário fixado para o término da jornada.

§ 2.º A flexibilização do horário deverá obedecer a carga horária mensal a que estiver sujeito o servidor, vedada a acumulação de horas.

§ 3.º As horas não trabalhadas na jornada mensal serão descontadas da remuneração do servidor, no mês subsequente.

Art. 5.º O Diretor-Geral poderá autorizar a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora dos horários previstos nesta Instrução Normativa ou em fins-de-semana e feriados, mediante justificativa do dirigente da respectiva unidade.

Parágrafo único. As horas trabalhadas na forma prevista neste artigo serão computadas exclusivamente para efeito de flexibilização.

Art. 6.º O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deverá ser cumprido no horário de funcionamento do Tribunal ou Zona Eleitoral, respeitada a jornada a que estiver sujeito o servidor.

Art. 7.º À servidora lactante será concedido horário especial, nos termos do art. 209 da Lei n.º 8.112/90, a ser cumprido no horário de funcionamento do Tribunal ou Zona Eleitoral, independentemente de compensação.

Art. 8.º Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial, nos termos do art. 98, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90, a ser cumprido durante o funcionamento do Tribunal ou Zona Eleitoral, independentemente de compensação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, neste caso, a compensação de horário.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Art. 9.º O registro e o controle da frequência dos servidores serão efetuados por meio de sistema informatizado.

§ 1.º Os servidores deverão registrar diariamente seus horários de entrada e saída, diretamente no sistema disponível na rede interna desta Corte.

§ 2.º A utilização indevida do registro eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, na forma do art. 148 da Lei n.º 8.112/90, acarretará ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma lei, combinado com o art. 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92.

Art. 10. Para efeito do controle de pontualidade e assiduidade a que se refere o art. 116, X, da Lei n.º 8.112/90, o cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito o servidor será aferido pelo sistema informatizado de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 11. O sistema informatizado de controle de frequência, além de efetuar o registro automático dos horários de ingresso e de saída dos servidores, permitirá que sejam efetuados registros e lançamentos manuais:

- I – da jornada reduzida referida no § 2.º do art. 1.º desta Instrução Normativa;
- II – dos horários especiais de que tratam os arts. 6º, 7.º e 8.º desta Instrução Normativa; e
- III – dos horários de entrada ou saída do servidor, quando este, por qualquer motivo, deixar de efetuar o registro no sistema.

Art. 12. Fica extinto o banco de horas, garantido aos servidores a fruição das horas existentes, na proporção de até 5 (cinco) dias de exercício, a cada mês, observada a jornada a que estiver sujeito o servidor.

Art. 13. Nos anos de realização de eleição, para atender à demanda dos serviços, poderá ser alterada a jornada e o horário de funcionamento do Tribunal ou Zonas Eleitorais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de junho de 2007.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 031/2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE